

# Relatório de Opinião Geral

Secretaria de Estado de Justiça e  
Segurança Pública

Exercício 2019

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# PROPÓSITO

Ser integridade e eficiência por uma sociedade melhor.

## MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das

## VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecido pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento

## VALORES

Foco no cidadão; Transparência; Valor e ética; Integridade; Prestação de contas; Conformidade (compliance); Cooperação interinstitucional; Responsabilidade ambiental e social.

# ÍNDICE

ÍNDICE.....	4
1. Introdução.....	5
2. Relatório de Auditoria nº 1450.0909.19, de 18 de junho de 2019 .....	5
3. Relatório de Auditoria nº 1450.0545.19, de 15 de abril de 2019 .....	7
4. Relatório de Auditoria nº 1690.1728.19, de 11 de dezembro de 2019 .....	9

# 1. Introdução

Trata-se da consolidação dos resultados das auditorias realizadas no exercício de 2019, relativo aos sumários de produtos finais de Relatórios de Auditoria e seus benefícios, nos formatos de Avaliação, Apuração e Consultoria, em atendimento ao art.7º, alínea "b" da Lei Federal 12.527/2011, e art.4º, alínea "b" do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

## 2. Relatório de Auditoria nº 1450.0909.19, de 18 de junho de 2019

**Objetivo:** Verificar a regularidade dos Agentes Socioeducativos e Agentes Penitenciários em exercício no âmbito da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, identificando eventuais desvios de função decorrentes da execução de funções diversas das atribuídas aos respectivos cargos, tendo por objetivos específicos:

Verificar a regularidade dos requisitos legais estabelecidos para o exercício dessas atividades na Cidade Administrativa;

Constatar a relação custo-benefício na manutenção de agentes socioeducativos e penitenciários em funções ora ocupadas por cargos administrativos.

**Resultado dos exames:** Inobservância do princípio da Legalidade, o qual define que os Agentes de Segurança Penitenciários e Socioeducativos em exercício no âmbito da Cidade Administrativa tenham Cargo em comissão ou Função Gratificada nas funções de direção, chefia e assessoramento.

Irregularidade no exercício de funções diversas às dos cargos para os quais foram investidos como servidores públicos de carreira, contrapondo as atribuições previstas nos editais dos concursos públicos para provimento dos cargos de Agente Socioeducativo e Agente Penitenciário, bem como nos Decretos Estaduais nº 44.371, de 07 de agosto de 2006 e Decreto nº 43.960 de 02 de fevereiro de 2005.

Inobservância princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Finalidade e Economicidade na manutenção de Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativos em exercício no âmbito da Cidade Administrativa.

Inobservância do item 2.13 dos respectivos editais para ingresso nas carreiras, que expressam que os servidores em cumprimento de estágio probatório, devem ser concluídos nas Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas, salvo em situações excepcionais de interesse da Administração Pública.

**Recomendações efetuadas:** Realizar, de forma imediata, a remoção de servidores das carreiras de ASE e ASP em estágio probatório para as unidades nas quais entraram em exercício.

Regularizar a situação funcional dos Agentes (ASP e ASE) que estão lotados e/ou em exercício em unidades administrativas da CAMG, cujas atribuições que exercem sejam diversas as definidas nas normas vigentes para os seus cargos.

Avaliar a conveniência de cessão de Agentes (ASP e ASE) para outros Órgãos.

Providenciar, em caráter de urgência, concurso público para suprimento do quadro de Assistente Executivo.

Verificar a viabilidade de realização de processos seletivos para recrutamento amplo, nos termos do art. 37 da CF/88 para contratação de servidores que possam atuar nos setores administrativos para a devida substituição dos agentes em desvio de função, reduzindo assim, o déficit de servidores nas unidades socioeducativas e prisionais do estado de Minas Gerais.

Ampliar diagnóstico nos moldes deste trabalho de auditoria, nas demais Unidades administrativas localizadas fora da Cidade Administrativa, bem como no âmbito da Unidades Prisionais e Socioeducativas do Estado.

Avaliar criteriosamente a efetividade de casos excepcionais quanto à necessidade de se manutenção de Agentes Socioeducativos e Penitenciários exercendo funções diversas para as quais foram admitidos no serviço público.

**Resultados Alcançados:** Benefícios não financeiros alcançados em 2021, nas classes Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação e Aperfeiçoamento do compliance/ conformidade: quando servidores em estágio probatório voltaram para as unidades nas quais entraram em exercício, alguns servidores efetivos tiveram a situação funcional regularizada na CAMG com o recebimento de cargos comissionados e somente casos excepcionalmente justificados mantiveram exercendo funções diversas para as quais foram admitidos.

### 3. Relatório de Auditoria nº 1450.0545.19, de 15 de abril de 2019

**Objetivo:** Avaliar a regularidade do Instrumento Convocatório do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2018 - SEAP, cujo objeto é a seleção de candidatos para o exercício da função de Agente de Segurança Penitenciário, por meio de Contrato Administrativo Temporário, fundamentado nas Leis Estaduais nº 18.185/2009 e nº 14.695/2003 e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 43.960/2005, tendo por objetivos específicos:

Verificar a regularidade dos requisitos legais exigidos no Instrumento Convocatório do Processo Seletivo Simplificado;

Verificar a regularidade formal nos critérios estabelecidos nas Etapas que compuseram o Processo Seletivo Simplificado.

**Resultado dos exames:** Irregularidade de contratação temporária considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.0000.16.074933-9/000, relacionada aos art.2º, incisos IV, V, VI, alíneas a, b, c e d §1º e art.4º, incisos III, IV e §1º, III e IV da Lei Estadual 18.185/2009.

Ausência de previsão de vagas ao portador de deficiência física, conforme Normas Constitucionais e Estaduais.

Inexistência da Etapa de teste físico contrariando a Lei da carreira dos Agentes Penitenciários de Minas Gerais.

Possibilidade de o Agente de Segurança Penitenciário contratado portar armas de fogo, considerando a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Incoerência na realização de Processo Seletivo Simplificado, cujo caráter é emergencial de excepcional interesse público, para formação de cadastro de reserva, bem como incompatibilidade na utilização dos termos cadastro de reserva e quadro de reserva citados no Instrumento Convocatório, transmitindo comunicação equivocada de expectativa de direito efetivo de contratação aos candidatos.

Análise de título anterior e concomitante à realização da Prova Objetiva na 1ª Etapa do Instrumento Convocatório.

Prazo restrito para interposição de recursos.

Utilização de critérios subjetivos para julgamento referente à experiência profissional dos candidatos.

Análise de títulos utilizada como critério desclassificatório.

Critério subjetivo para eliminação de candidatos.

Inobservância quanto à responsabilidade da execução da 4ª Etapa - Curso Introdutório, considerando que não foi realizada conforme tecnicamente definido no edital, bem como no contrato.

**Recomendações efetuadas:** Providenciar, em caráter de urgência, concurso público para suprimento do quadro de Agentes Penitenciários, em cumprimento da legislação vigente e em função da ADI nº 1.0000.16.074933-9/000.

Incluir nos próximos editais de recrutamento e seleção de pessoal, previsão de vagas para portador de deficiência, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995.

Incluir previsão de teste de condicionamento físico nos editais, quando se tratar de concurso público para cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, em consonância à Lei Estadual nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Orientar, periodicamente, quanto ao impedimento dos Agentes de Segurança Penitenciários contratados, de possuírem, portarem e utilizarem armas de fogo em serviço.

Garantir a Segurança Jurídica do edital ao delimitar o objeto de forma clara e objetiva demonstrando sua finalidade.

Definir critérios objetivos de julgamento para classificação dos candidatos.

Verificar se houve desfavorecimento a algum candidato devido aos critérios subjetivos constantes no edital.

Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar responsabilidades e possível dano ao erário, considerando a quebra contratual por realização de etapa de competência da contratada pela contratante.

**Resultados Alcançados:** Benefícios não financeiros alcançados em 2019, na classe Subsídios e/ou orientações para atuação/ tomada de decisão da gestão: quando vieram novos concursos públicos para suprimento do quadro de Agentes Penitenciários, próximos editais de recrutamento e seleção de pessoal tiveram previsão de vagas para portador de deficiência, teste de condicionamento físico, demonstração objetiva da finalidade, critérios objetivos de julgamento para classificação dos candidatos e informação quanto ao impedimento dos Agentes de Segurança Penitenciários contratados, de possuírem, portarem e utilizarem armas de fogo em serviço.

## 4. Relatório de Auditoria nº 1690.1728.19, de 11 de dezembro de 2019

**Objetivo:** Verificar a regularidade na celebração dos contratos e convênios de estágio realizados entre a SEDS, SESP e SEAP junto a Fundação João Pinheiro - FJP e da Agência de Integração Empresa Escola LTDA - AGIEL, no período compreendido entre janeiro de 2016 a setembro de 2018, bem como avaliar o cumprimento da legislação que rege o estágio de estudantes e quantificar possível dano ao erário, a partir dos seguintes objetivos específicos:

Verificar a regularidade nas contratações dos estágios celebrados junto à AGIEL e à FJP;

Avaliar a adequação na execução dos contratos de estágio à Lei Federal nº 11.788/2008, ao Decreto Estadual nº 45.036/2009, bem como ao contrato e ao convênio firmado entre as Secretarias e à AGIEL e à FJP, respectivamente;

Avaliar o fluxo existente no processo de contratação e pagamento dos estagiários.

**Resultado dos exames:** Inobservância das normas legais e contratuais na gestão de contratos de estágio.

Fragilidade no controle dos contratos.

Negligência dos setores responsáveis pela conferência do processo de pagamento.

Inserção de dados falsos, causando dano ao erário.

**Recomendações efetuadas:** Adoção de folha do sistema Ponto Digital para estagiários.

Melhoria da metodologia para contagem da folha de ponto, enquanto não seja adotado procedimento de folha do Ponto Digital para os estagiários.

Inclusão do Termo de Compromisso de Estágio no processo de pagamento.

Inclusão do processo de contratação no SEI.

Atentar para a responsabilidade dos supervisores de estágio acerca de validações indevidas nas folhas de ponto.

Atentar para a responsabilidade de cada um dos competentes em sua respectiva área para validação do processo de pagamento.

**Resultados Alcançados:** Benefícios não financeiros alcançados em 2020, nas classes Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação e Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos: quando nova forma de aferição de frequência foi adotada, bem como outros registros de controle foram inseridos ao processo, com transparência, segregação de funções e responsabilidades, devidamente comunicadas aos atores do processo. Ainda, Benefícios financeiros alcançados em 2020, na classe Suspensão/interrupção de pagamento de verbas indevidas ou prevenção da concessão de verbas indevidas: quando foram bloqueados pagamentos indevidos de R\$ 141.028,50.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.